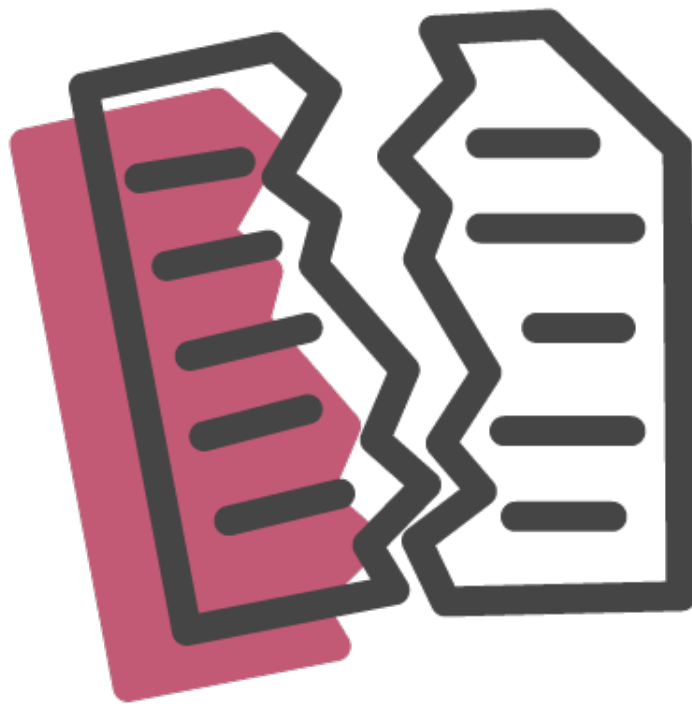


# VERBAS RESCISÓRIAS E CÁLCULOS TRABALHISTAS



# ÍNDICE

<b>1. VERBAS RESCISÓRIAS: CONCEITO .....</b>	<b>3</b>
Prazos de Pagamento.....	3
<b>2. ATRASO E MULTA NO PAGAMENTO .....</b>	<b>4</b>
<b>3. AVISO PRÉVIO.....</b>	<b>5</b>
<b>4. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO .....</b>	<b>6</b>
<b>5. FÉRIAS.....</b>	<b>7</b>
<b>6. SALDO SALARIAL, HORAS EXTRAS, ADICIONAIS E FGTS.....</b>	<b>8</b>

# 1. Verbas Rescisórias: Conceito

As verbas rescisórias são aquelas devidas no final do contrato de trabalho, quando o empregado é dispensado ou quando ele pede demissão, ou seja, quando o contrato é rescindido de uma forma ou de outra.

## Prazos de Pagamento

Antes da reforma trabalhista de 2017, existiam dois prazos para pagamento dessas verbas, de acordo com a modalidade do aviso prévio. Todavia, com as alterações trazidas pela reforma, os prazos foram igualados. Dessa forma, independentemente da modalidade de aviso prévio, o prazo para pagamento das verbas rescisórias é de 10 dias. Vejamos o art. 477, CLT:

**Art. 477.** Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo (...)

§ 6º A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

Quando o prazo previsto para pagamento cair em **dia não útil**, o pagamento poderá ser feito no próximo dia útil.

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Verbas Rescisórias e Cálculos Trabalhistas



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

